



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADO: Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – Senac	UF: SC
ASSUNTO: Recredenciamento da Faculdade Senac Florianópolis, com sede no município de Florianópolis, no estado de Santa Catarina.	
RELATORA: Maria Paula Dallari Bucci	
e-MEC Nº: 202214198	
PARECER CNE/CES Nº: 335/2025	COLEGIADO: CES
	APROVADO EM: 13/5/2025

I – RELATÓRIO

Cuida-se do pedido de recredenciamento da Faculdade Senac Florianópolis, com sede na Rua Silva Jardim, nº 360, bairro Prainha, no município de Florianópolis, no estado de Santa Catarina, mantida pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – Senac, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº 03.603.739/0001-86, com sede no mesmo município e estado, protocolizado no sistema e-MEC nº 202214198, em 9 de setembro de 2022.

O processo foi instruído com: (a) análise documental; (b) avaliação externa *in loco*, realizada pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – Inep; (c) Parecer Final da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior – SERES do Ministério da Educação – MEC.

Em 29 de junho de 2023, a instituição concluiu-se a fase do Despacho Saneador, com resultado satisfatório, e encaminhado para a fase de avaliação do Inep.

O processo de avaliação *in loco* fez-se no período de 6 a 8 de novembro de 2023. Seu resultado implicou a atribuição dos seguintes conceitos para os cinco eixos avaliados:

Eixos	Conceitos
Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional	3,40
Eixo 2 – Desenvolvimento Institucional	5,00
Eixo 3 – Políticas Acadêmicas	4,20
Eixo 4 – Políticas de Gestão	4,50
Eixo 5 – Infraestrutura	4,64
CONCEITO INSTITUCIONAL	5

A Instituição de Educação Superior – IES e a SERES não impugnaram o relatório de avaliação.

Reproduzem-se as considerações da SERES sobre o processo:

[...]

8. CONSIDERAÇÕES DA SERES

[...]

O quadro abaixo demonstra as exigências atendidas pela FACULDADE SENAC FLORIANÓPOLIS, relacionadas ao artigo supramencionado:

CRITÉRIOS	SIM	NÃO	Atendimento parcial
I - CI igual ou maior que três.	X		
II - conceito igual ou maior que três em cada um dos eixos contidos no relatório de avaliação externa in loco que compõem o CI.			
III - plano de garantia de acessibilidade, em conformidade com a legislação em vigor, acompanhado de laudo técnico emitido por profissional ou órgão público competentes.	X		
IV - atendimento às exigências legais de segurança predial, inclusive plano de fuga em caso de incêndio, atestado por meio de laudo específico emitido por órgão público competente.	X		
V - certidão negativa de débitos fiscais e de regularidade com a seguridade social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS	X		

Por oportuno, apresenta-se, no quadro a seguir, os conceitos obtidos pela IES nos indicadores constantes do art. 6º da Portaria Normativa nº 20, de 2017, os quais, quando insatisfatórios, ensejam a celebração de protocolo de compromisso:

INDICADORES	SIM	NÃO	NSA
I - PDI e políticas institucionais voltadas para o desenvolvimento econômico e à responsabilidade social;	X		
II - PDI e política institucional para a modalidade EaD, quando for o caso	X		
III - política de atendimento aos discentes.	X		
IV - processos de gestão institucional.	X		
V - salas de aula.	X		
VI - estrutura de polos EaD, quando for o caso.			X
VII - infraestrutura tecnológica.			X
VIII - infraestrutura de execução e suporte.			X
IX - recursos de tecnologias de informação e comunicação.	X		
X - AVA, quando for o caso.			X
XI - laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: infraestrutura física.	X		
XII - bibliotecas: infraestrutura	X		

SIM (satisfatório), NÃO (insatisfatório), NSA (não se aplica)

O primeiro quadro revela que a IES atendeu a todos os critérios estabelecidos no art. 3º da Portaria Normativa nº 20/2017, visto que obteve conceitos satisfatórios em todos os eixos avaliados e apresentou, conforme a legislação vigente, os documentos pertinentes às exigências de acessibilidade e segurança predial (quanto a esta última exigência, foi apresentado, via diligência, atestado de funcionamento emitido pelo Corpo de Bombeiros).

No que diz respeito às exigências de regularidade fiscal, a mantenedora encontra-se regular e com certidões válidas, conforme já registrado anteriormente.

Em relação aos indicadores constantes do art. 6º da sobredita Portaria, observou-se que nenhum deles obteve conceito insatisfatório, o que demonstra que a instituição está em conformidade com a norma.

Consulta realizada em 06/03/2025, no Cadastro e-MEC, não identificou ocorrência de supervisão ativa vinculada à IES.

Sobre o local de funcionamento da IES, os avaliadores confirmaram o endereço: Rua Silva Jardim, nº 360, Prainha, Florianópolis – SC, local correspondente ao que consta do Cadastro e-MEC e do processo em tela.

É oportuno registrar a análise qualitativa da comissão de avaliadores sobre os eixos avaliados:

EIXO 1 - No momento da análise do eixo Planejamento e Avaliação Institucional, observou-se que os processos de avaliação institucional estão consolidados e favorecem melhorias na gestão acadêmica e administrativa da IES, a partir de seus resultados. A CPA está regularmente constituída, com representantes da comunidade acadêmica e civil. Na triangulação dos dados dos itens desse eixo, verificou-se que há divulgação das avaliações institucionais para o público interno e externo, principalmente através de canais virtuais (cartazes, Qrcodes e grupos de whatsapp). Durante a visita in loco, em conversa com os colaboradores e discentes houve relatos de conhecimento superficial do conceito, desenvolvimento e resultados da avaliação institucional.

EIXO 2 - A Faculdade Senac define em seu PDI, Regulamentos, Normativas, Resoluções, Portarias, Planos, Políticas e publicações, de forma explicativa, detalhada e organizada em sua Missão, Visão, Valores, Objetivos e metas, na Graduação, Pós-Graduação, Pesquisa, e projetos/ações ao pleno desenvolvimento artístico e cultural, as diversidade, questões do meio ambiente, direitos humanos, igualdade, ao desenvolvimento econômico e social, provocando, estimulando e promovendo a transformação na comunidade local e adjacente, segundo documentos, relatórios, fotos, cartazes (apensados ao Drive Virtual), e dos relatos de gestores, colaboradores e docentes, desta forma observou-se ações de responsabilidade social e o alinhamento para o efetivo desenvolvimento institucional da IES.

EIXO 3 - No momento da análise do PDI, observou-se que a IES tem definidas e claras suas políticas acadêmicas e que as mesmas têm relação com o PDI. Observou-se, ainda, que há desenvolvimento satisfatório dessas políticas nas ações acadêmico-administrativas para o processo de ensino e aprendizagem dos cursos ofertados na graduação e pós-graduação, para a pesquisa, iniciação científica e extensão, para o desenvolvimento cultural e artístico, para a produção e difusão da produção acadêmica por docentes e discentes, com incentivo e apoio da IES para participação em eventos nacionais e internacionais, favorecendo e fortalecendo sua política de internacionalização. Também, ficou evidente que a IES garante mecanismo de acompanhamento dos alunos egressos, através de canais institucionalizados (portal de oportunidades e eventos), além de promover a divulgação do processo e resultado dessas políticas com seu público interno e externo.

EIXO 4 - Após analisar detalhadamente o PDI, os documentos apresentados a comissão no Drive Virtual, reuniões virtuais com diversos segmentos da Faculdade Senac, como a CPA, técnicos-administrativos, docentes, discentes, além das informações preenchidas pela IES no formulário eletrônico, percebe-se que a instituição tem definida suas Políticas de gestão com detalhes em relação a capacitação

e formação continuada de docentes e do corpo técnico e administrativo. A IES também tem definido em Regimento Interno os órgãos e estrutura de organização, assim como os processos de gestão institucional. A sustentabilidade financeira foi mencionada no PDI e detalhada no “Balanço Financeiro”, “Balanco Patrimonial”, “Balanço Orçamentário, “Premissas do planejamento operacional 2023” e “Relatório de Gestão 2022”, com previsão das receita e despesas, bem como observou-se ações para monitoramento e acompanhamento da distribuição de créditos, com metas objetivas e mensuráveis, por meio de indicadores de desempenho institucionalizados.

EIXO 5 - O Campus da Faculdade SENAC/ Florianópolis é suficiente para atender às necessidades acadêmico-institucionais. De modo geral todos os ambientes são climatizados, suficientemente mobiliados, além de oferecerem condições ergonômicas a contento. O mesmo pode ser dito das salas de professores; das instalações administrativas; dos espaços para atendimento aos discentes; dos laboratórios; salas de apoio à informática; das instalações sanitárias; do auditório; e da sala da CPA. A acessibilidade da IES, de um modo geral é bastante inclusiva mas a da Biblioteca, em especial, é digna de destaque.

Levando em consideração os conceitos obtidos pela instituição na avaliação externa, a análise qualitativa apresentada pelos avaliadores, além dos requisitos atendidos à luz da legislação vigente, conclui-se que a IES possui condições adequadas para continuar a desenvolver suas atividades na educação superior, razão pela qual se recomenda o seu recredenciamento.

Com base na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017, que estabelece os prazos de validade para atos regulatórios de credenciamento e recredenciamento das instituições de educação superior, o prazo de validade do ato de recredenciamento da IES será de 5 (cinco) anos, tendo em vista o Conceito Institucional obtido no presente processo.

9. CONCLUSÃO

Ante o exposto e considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior manifesta-se favorável ao recredenciamento da FACULDADE SENAC FLORIANÓPOLIS - SENAC FLORIANÓPOLIS (cód. 3295), situada à Rua Silva Jardim, nº 360, Prainha, Florianópolis – SC, mantida pelo SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC (cód. 2084), pelo prazo de cinco anos, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

Considerações da Relatora

Considerando-se o conteúdo do instrumento de avaliação do Inep, com conceito final cinco e o resultado da apreciação da SERES, referente à Faculdade Senac Florianópolis, esta Relatora entende que deve ser deferido seu recredenciamento.

A SERES, em 27 de março de 2025, manifestou-se favorável ao pedido de recredenciamento da Faculdade Senac Florianópolis, por efeito de preenchimento dos requisitos do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e nos termos das Portarias Normativas MEC nº 20 e nº 23, de 21 de dezembro de 2017.

Encaminha-se, então, o seguinte voto para apreciação da colenda Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação – CES/CNE.

II – VOTO DA RELATORA

Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade Senac Florianópolis, com sede na Rua Silva Jardim, nº 360, bairro Prainha, no município de Florianópolis, no estado de Santa Catarina, mantida pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – Senac, com sede no mesmo município e estado, observando-se tanto o prazo de cinco anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017.

Brasília-DF, 13 de maio de 2025.

Conselheira Maria Paula Dallari Bucci – Relatora

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto da Relatora.

Sala das Sessões, em 13 de maio de 2025.

Conselheiro Otavio Luiz Rodrigues Jr. – Presidente

Conselheira Luciane Bisognin Ceretta – Vice-Presidente